

**LEITURA
EM PLENÁRIO**

CT/Oi/ GCOU /13352/2015



Rio de Janeiro, 17 de Março de 2015.

Câmara Municipal de Paraty
Rua Dr. Samuel Costa Nº 23/25 Centro histórico
CEP: 23970-000
Paraty RJ

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Prezado Senhor,

9. É com satisfação que levamos ao conhecimento de V.Exa. que a Oi executará, até o final do ano em curso, as obrigações de universalização estabelecidas pelo Decreto n.º 7.512, de 30.06.2011 (PGMU), e na Resolução n.º 598, de 23.12.2012, para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, que, em suma, dispõem:

- Todas as localidades com população residente acima de 100 (cem) habitantes devem dispor de telefone de uso público (TUP) – **Orelhão**, disponível 24hs por dia, capaz de originar e receber ligações de longa distância nacional e internacional (DDD e DDI) conforme conceito de localidade¹ definido pela Anatel no Plano Geral de Metas de Universalização;
- Todas as localidades com população residente acima de 300 (trezentos) habitantes devem ter disponibilidade de acessos (telefones) fixos individuais, bem como telefonia pública (TUPs), conforme conceito de localidade definido no Plano Geral de Metas de Universalização;
- As solicitações de acessos individuais devem ser atendidas em até 7 (sete) dias, com prioridade para os estabelecimentos de ensino regular, instituições de saúde, estabelecimentos de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, bem como para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, órgãos do Ministério Público e órgãos da Defesa do Consumidor;
- Nas localidades com disponibilidade de telefones fixos individuais, devem existir TUPs acessíveis 24hs por dia, com capacidade de originar e receber ligações de longa distância nacional e internacional (DDD e DDI), bem como deve ser priorizado o atendimento das solicitações de TUP para os estabelecimentos de ensino regular, instituições de saúde, estabelecimentos de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, órgãos do Ministério Público e órgãos da Defesa do Consumidor, conforme disposto na regulamentação;
- Dentro dos limites das localidades com disponibilidade de telefones fixos individuais, a distância máxima até um TUP não supera 300 (trezentos) metros;
- Nas localidades com disponibilidade de telefones fixos, devem existir pelo menos 3 TUPs em serviço para cada grupo fechado de 1000 (mil) habitantes; adicionalmente, o total de TUPs deve ser igual ou superior à densidade de 4,0 TUPs/1000 habitantes por município;
- É gratuito o acesso aos serviços públicos de emergência disponíveis em cada localidade, estando seus números telefônicos identificados no TUP;
- Nas localidades com telefones fixos, o centro de intermediação para comunicação dos portadores de necessidades especiais estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, (7) sete dias por semana. Este serviço pode ser utilizado discando 142;

- É assegurado o acesso ao serviço telefônico aos portadores de necessidades especiais que disponham de aparelhagem adequada a sua utilização;
- Devem ser realizadas adaptações de telefones de uso público (TUP) para portadores de necessidades especiais na forma definida na regulamentação;
- As concessionárias do STFC na modalidade Local devem ofertar o acesso individual na Área Rural, por meio de plano alternativo de oferta obrigatória de serviço, definido em regulamentação específica, que estabelecerá os prazos e metas de cobertura, abrangência e demais condições que assegurem a viabilidade técnica e econômica da oferta.
- Nota: A regulamentação prevê o atendimento progressivo, além de outras condições que assegurem, até 31.12.2015, o atendimento às solicitações de acesso individual, referentes a domicílios rurais situados à distância geodésica igual ou inferior a 30 (trinta) quilômetros dos limites da localidade sede municipal atendida com acessos individuais do STFC, observando-se no que couber o Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL.
- As concessionárias devem assegurar que sejam atendidos com TUP, instalado em local acessível 24 horas por dia, mediante solicitação dos respectivos órgãos competentes, os seguintes locais situados em área rural, até as quantidades constantes dos Anexos II e III do PGMU: I - escolas públicas; II - postos de saúde públicos; III - comunidades remanescentes de quilombos ou quilombolas, devidamente certificadas; IV - populações tradicionais e extrativistas fixadas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; V - assentamentos de trabalhadores rurais; VI - aldeias indígenas; VII - organizações militares das Forças Armadas; VIII - postos da Polícia Rodoviária Federal; e IX - aeródromos públicos.
- Nota: A meta acima somente será exigível a partir da cobertura, pela prestadora detentora da respectiva outorga de autorização de uso de radiofrequência, da Área Rural a ser atendida, conforme Edital n.º 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL);
- As Unidades de Atendimento de Cooperativa - UAC (atende efetivamente aos associados de uma cooperativa, constituída nos termos da Lei n.º 5.764 de 16.12.1971 e com registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB), localizadas à distância geodésica inferior a 30 Km de localidade com disponibilidade de telefones fixos individuais, têm direito à ativação de Posto de Serviço Multifacilidades – PSM. O PSM deve ter ao menos um terminal para telefonia fixa, um terminal para acesso internet banda estreita e equipamentos que permitam a digitalização, impressão e envio de textos e imagens;
- A infraestrutura de rede de suporte ao STFC será mantida para conexão em banda-larga (backhaul) nas sedes municipais conforme disciplinado no Decreto n.º 6.424/2008.

Com vistas à execução integral das obrigações acima, a Oi atende com Serviço Telefônico Fixo Comutado mais de 36.700 localidades em sua área de concessão, cuja identificação foi feita por meio de visitaç o e levantamentos populacionais etc. Feitos esses esclarecimentos, encaminhamos, em anexo, a rela o de localidades atendidas no ano de 2014.

10. Nesta oportunidade, colocamos à disposi o do seu Gabinete o Executivo de Rela es Institucionais no Estado do Rio de Janeiro, Sr (a). Wilson B tto Filho ((21) 3131-8708/wilson.botto@oi.net.br) que poder  fornecer informa es complementares caso necess rio.

Ao tempo em que manifestamos a V.Exa. as nossas cordiais sauda es, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Wilson B tto Filho
Executivo de Rela es Institucionais

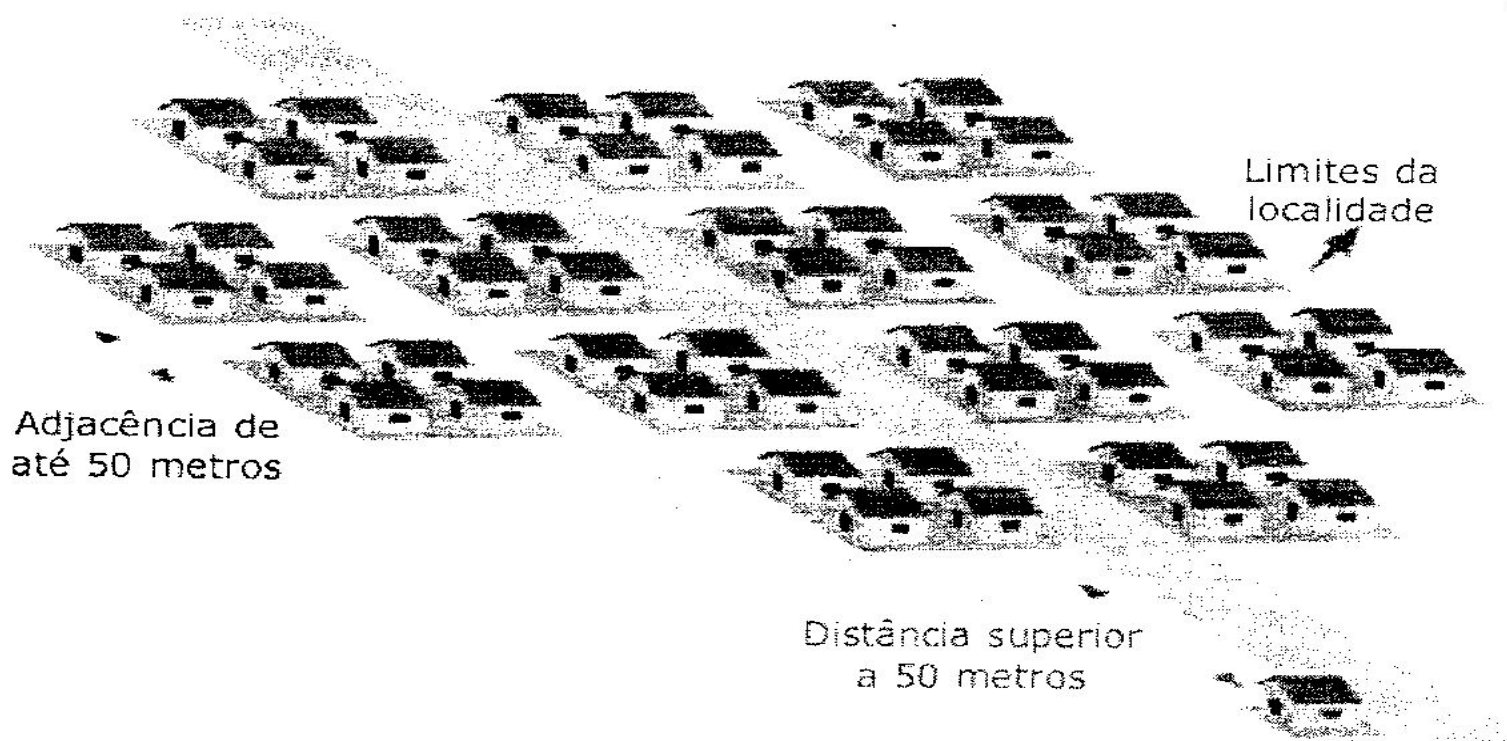
ANEXOS:

I - Conceito de localidade definido pelo Plano Geral de Metas de Universalização.

II - Relação de localidades.

Anexo I – Como calcular a população de uma localidade:

As metas de universalização são aplicáveis de acordo com o número de habitantes de cada localidade. Para realizar essa estimativa, são considerados domicílios distantes até 50 metros uns dos outros, como indica a ilustração. Portanto, se a localidade possui mais de cem habitantes, mas suas casas estão, em sua maioria, a mais de 50 metros umas das outras, não incidirá a obrigação de instalação de telefone público.



Anexo II

UF	Descrição Município	Nome Localidade	SCNL Localidade	CNL Localidade	Mês atd	Perfil
RJ	PARATI	CORISQUINHO	CRQN	22331	02/2014	COLETIVO